

**INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE
(ICVS)**

**Universidade do Minho
Escola de Medicina**

Índice

Capítulo I - Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Sede e sigla

Artigo 3.º - Missão e objetivos

Artigo 4.º - Autonomia

Capítulo II - Projetos e recursos

Artigo 5.º - Projetos

Artigo 6.º - Recursos materiais e humanos

Capítulo III - Estrutura organizativa e órgãos do Instituto

Artigo 7.º - Modelo de organização

Artigo 8.º - Órgãos

Artigo 9.º - Diretor

Artigo 10.º - Eleição e mandato do diretor

Artigo 11.º - Definição e competências da comissão diretiva

Artigo 12.º - Composição e reuniões da comissão diretiva

Artigo 13.º - Conselho científico

Artigo 14.º - Conselho de domínio

Artigo 15.º - Comissão externa de aconselhamento científico

Capítulo IV – Financiamento e prestação de serviços ao exterior e valorização do conhecimento

Artigo 16.º - Financiamento

Artigo 17.º - Prestação de serviços ao exterior e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos

Capítulo V – Procedimento eleitoral

Artigo 18.º - Comissão eleitoral do diretor

Artigo 19.º - Organização do processo eleitoral do diretor

Artigo 20.º - Apuramento dos votos e publicação dos resultados da eleição para diretor

Artigo 21.º - Eleição dos coordenadores de domínio

Capítulo VI – Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º - Revisão do regulamento

Artigo 23.º - Casos omissos e dúvidas

Artigo 24.º - Entrada em vigor

Anexo 1

Capítulo I

Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 – O Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde é a subunidade centro de investigação no âmbito da qual decorrem as atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico da Escola de Medicina da Universidade do Minho, adiante designada pela sigla EM, conforme o presente regulamento.

2 – O Instituto é uma unidade, de natureza interdisciplinar, integrada no sistema nacional de I&D, prosseguindo uma estratégia de estabelecimento de parcerias com outras instituições, sempre que estas contribuam para a prossecução da sua missão (ANEXO 1).

Artigo 2.º

Sede e sigla

1 – O Instituto tem a sua sede na EM, no *Campus* de Gualtar;

2 – O Instituto adota a sigla ICVS.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 – O ICVS tem como missão promover e apoiar projetos de investigação em Ciências da Vida e Saúde com vista à produção e incremento do conhecimento científico, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, bem como outras iniciativas respeitantes à divulgação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização de conhecimentos.

2 – Na prossecução destes objetivos, cabe ao ICVS:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de investigação científica, promovendo a realização de programas e projetos de investigação em ciências da vida e saúde;
- b) Colaborar com outras instituições de I&D, nacionais e estrangeiras, através de protocolos, projetos e redes de intercâmbio científico;
- c) Apoiar o ensino ministrado pela EM nos seus diferentes ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus, nomeadamente nos programas de mestrado e doutoramento, e nos cursos não conferentes de grau, designadamente a nível de cursos avançados de curta duração, podendo os seus membros lecionar nos cursos e orientar teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- d) Difundir a investigação nele desenvolvida, bem como os resultados alcançados;

- e) Contribuir para a transferência, o intercâmbio, a proteção e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento e ao empreendedorismo, numa base de valorização recíproca;
- f) Promover atividades de interação com a sociedade, incluindo ações de divulgação da cultura científica.

Artigo 4.º

Autonomia

- 1 – O ICVS goza de autonomia nas vertentes científica e de interação com a sociedade e detém competência de gestão, nos termos estabelecidos no presente regulamento e nos estatutos da EM.
- 2 – No âmbito da sua autonomia nas vertentes científica e de interação com a sociedade, compete ao Instituto:
 - a) Apresentar aos órgãos competentes da EM as suas propostas de política de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos do seu contributo para o avanço do conhecimento e para o aprofundamento da interação com a sociedade;
 - b) Definir, programar e executar os seus projetos de investigação e demais atividades científicas e de extensão universitária, nos termos estabelecidos nos estatutos da EM.
- 3 – No âmbito da sua competência de gestão, o ICVS assegura a gestão dos recursos que são colocados à sua disposição, ou que obtenha por atividade própria, em conformidade com os planos aprovados e a legislação vigente, com vista ao desenvolvimento dos seus projetos e atividades, de acordo com as competências de que disponha e sem prejuízo das orientações e competências dos órgãos da EM.

Capítulo II

Projetos e recursos

Artigo 5.º

Projetos

- 1 – O ICVS desenvolve projetos nos domínios das ciências da vida e saúde que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:
 - a) Projetos de investigação;
 - b) Projetos de interação com a sociedade.
- 2 – Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

3 – Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pelo ICVS, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito da investigação, contribuindo para o desenvolvimento global da cultura científica e visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade.

Artigo 6.º

Recursos materiais e humanos

1 – O ICVS congrega recursos materiais e humanos adequados ao desenvolvimento das suas atividades científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades da Universidade, ou externas, que se enquadrem na missão e nos objetivos da EM.

2 – O ICVS dispõe de recursos humanos nos termos do nº3 deste artigo, beneficia do contributo dos demais recursos humanos transversais da EM e da Universidade e pode dispor de colaboradores nas condições e para os fins previstos no nº 4.

3 – São membros do ICVS os docentes e investigadores com vínculo contratual à EM ou ao ICVS que desenvolvem atividade de investigação no seu âmbito, desde que para o efeito tenham sido aprovados pelo conselho científico da EM, sob proposta da comissão diretiva do ICVS.

4 – Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como membros do ICVS, sem carácter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas, desde que para o efeito tenham também sido aprovadas pelo conselho científico da EM, sob proposta da comissão diretiva do ICVS:

- a) Investigadores pós-doutorados: bolseiros e outros doutorados que estejam a realizar atividades de investigação;
- b) Investigadores de doutoramento e de mestrado: estudantes que estejam a realizar atividades de investigação no âmbito da preparação das suas dissertações de doutoramento ou de mestrado;
- c) Investigadores colaboradores: bolseiros de investigação e outros investigadores não doutorados que estejam a realizar atividades de investigação;
- d) Investigadores externos: investigadores de outras unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, que realizem regularmente trabalhos de investigação no âmbito de protocolos, contratos ou bolsas;
- e) Investigadores convidados e visitantes: personalidades de reconhecida competência e prestígio que participem em atividades de investigação e/ou de interação com a sociedade;
- f) Colaboradores voluntários: personalidades que em regime de voluntariado se associem ao ICVS no desenvolvimento de atividades de investigação e de interação com a sociedade.

Estrutura organizativa e órgãos do Instituto

Artigo 7.º

Modelo de Organização

1 – O ICVS organiza-se por domínios de investigação, aos quais correspondem conjuntos coerentes de projetos e de equipas de investigação, em torno de temas com interesse em ciências da vida e saúde, com objetivos e estratégias específicas, sem prejuízo:

- a) Da estratégia científica global do ICVS;
- b) Da possibilidade da criação de linhas piloto de investigação, de carácter temporário, de acordo com regulamento próprio.

2 – A constituição dos domínios de investigação é de carácter não permanente e a sua viabilização depende da sua capacidade de captação de projetos aprovados e financiados por entidades, públicas ou privadas, em concursos de âmbito nacional ou internacional.

3 – A criação e manutenção dos projetos de investigação terá em consideração a sua relevância e produtividade científica, os recursos humanos envolvidos e a respetiva capacidade de captação de verbas, de acordo com o referido no n.º 2 deste artigo, e tendo em conta os referenciais de produtividade científica aprovados nos órgãos do ICVS e da EM.

4 – Sem prejuízo do cumprimento de critérios mínimos, de acordo com o definido no ponto 3, a criação e/ou extinção de domínios e de linhas piloto de investigação depende da aprovação pelo conselho científico da EM, considerando, entre outros aspetos, a sua temática e relevância para a EM e para o ICVS, sob proposta da comissão diretiva do ICVS, ouvidos o conselho científico do ICVS e o conselho de domínio.

5 – A coordenação dos domínios de investigação é assegurada por um coordenador de domínio.

6 – O coordenador de domínio é o responsável pela coordenação estratégica e pela política científica do domínio, ouvido o conselho de domínio, assim como pela gestão dos recursos humanos e de um envelope financeiro a ser instituído no domínio [alíneas f) e g)]. No âmbito do respetivo domínio, são, nomeadamente, atribuições do coordenador:

- a) Coordenar as atividades científicas, de extensão e de divulgação;
- b) Representar o domínio;
- c) Emitir parecer ao diretor do ICVS sobre a submissão de candidaturas a concursos para projetos, equipamentos, recursos humanos ou outros;
- d) Promover reuniões do conselho de domínio, assim como reuniões de reflexão com a participação de todos os membros do domínio;
- e) Elaborar relatórios do domínio, anualmente, e sempre que solicitado pelos órgãos competentes da EM ou do ICVS;
- f) Implementar um envelope financeiro com verbas provenientes quer de dotações da EM quer de verbas próprias do domínio, incluindo *overheads* internos sobre projetos com financiamento externo;

g) Gerir as verbas do envelope financeiro para suportar atividades do domínio, incluindo o pagamento das participações nas despesas definidas pelo ICVS, assim como para promover projetos científicos ou outras atividades.

7 – Os coordenadores de domínio são eleitos diretamente pelas assembleias constituídas no âmbito do conselho de domínio.

8 – São elegíveis para o cargo de coordenador de domínio os professores ou investigadores com vínculo à EM ou ao ICVS que satisfaçam os requisitos dos pontos: 3 A5; 3 B1; e 3 B2; do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor associado.

9 – Os coordenadores de domínio são eleitos por um período de quatro anos, renovável por uma vez.

10 – As eleições a que se refere o número anterior decorrerão em conformidade com o previsto no artigo 21.º do presente regulamento.

11 – O conselho de domínio, convocado por um terço dos seus membros pode, em situações devidamente justificadas, deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a suspensão/destituição dos coordenadores de domínio.

Artigo 8.º

Órgãos

1 – O ICVS é coordenado pelo conselho científico da EM, de acordo com a legislação aplicável, e tem assento nos órgãos da EM nos termos dos respetivos estatutos.

2 – Os órgãos do ICVS incluem:

- a) O diretor do ICVS;
- b) A comissão diretiva do ICVS;
- c) O conselho científico do ICVS;
- d) O conselho de domínio.

3 – O Instituto integra ainda a comissão externa de aconselhamento científico.

Artigo 9.º

Diretor

1 – O diretor é o órgão uninominal que dirige o ICVS.

2 – Compete, designadamente, ao diretor:

- a) Representar o ICVS, presidir aos respetivos órgãos e convocar as reuniões;
- b) Dirigir e coordenar a execução de todas as atividades do ICVS;
- c) Submeter o plano anual de atividades e o relatório de atividades a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º à aprovação do conselho científico da EM, ouvido o conselho científico do ICVS.
- d) Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da EM e do ICVS;

e) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos da Universidade, bem como das que procedam de entidades tutelares.

3 – O diretor do ICVS é um professor catedrático, ou um investigador coordenador, ou um professor ou investigador de reconhecido mérito com vínculo ao ICVS, que satisfaça os requisitos definidos nos pontos: 4 A5; 4 B1; e 4 B2 do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor catedrático.

4- O diretor pode delegar competências num diretor-adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 10.º

Eleição e mandato do diretor

1 – O diretor do ICVS é eleito por sufrágio livre, direto e secreto, pelos professores e investigadores doutorados com vínculo à EM ou ao ICVS que satisfaçam os requisitos definidos nos pontos: 3 A5; 3 B1; e 3 B2 do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor associado.

2 – O diretor é eleito mediante a apresentação de candidaturas.

3 – O processo de eleição implica a audição dos candidatos em sede de assembleia constituída pelos professores e investigadores doutorados que se encontrem nas condições a que se refere o n.º3 do artigo 14.º, para o conjunto dos domínios e linhas piloto do ICVS.

4 – Em tudo o mais, a eleição do diretor do ICVS obedece a procedimento eleitoral próprio, nos termos estabelecidos no Capítulo V do presente regulamento.

5 – O mandato do diretor do ICVS tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez, nos termos do presente regulamento.

6 – Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor do ICVS inicia novo mandato.

Artigo 11.º

Definição e competências da comissão diretiva

1. A comissão diretiva do ICVS é o órgão colegial representativo com funções de gestão e coordenação do ICVS.

2. Compete à comissão diretiva:

a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso das atividades e projetos dos domínios de investigação, promovendo a articulação entre os vários domínios, com vista à coordenação da atividade científica do ICVS;

b) Propor ao conselho científico da EM, ouvido o conselho científico do ICVS e, quando se aplicar, o conselho do domínio, para homologação, criação, extinção ou reestruturação dos domínios de investigação e das linhas piloto de investigação do ICVS, bem como a integração ou exclusão dos seus membros;

- c) Elaborar o plano anual de atividades e o relatório de atividades do ICVS que deverão incluir informação quantitativa e qualitativa sobre indicadores e condições de funcionamento das estruturas e projetos, devendo também incidir em termos críticos e prospetivos sobre a análise de pontos fortes e pontos fracos e de oportunidades e constrangimentos existentes;
- d) Propor ao conselho científico da EM a celebração de protocolos ou convénios de cooperação e intercâmbio científico, com instituições similares, no âmbito das atribuições do ICVS;
- e) Propor a revisão do regulamento do ICVS e submetê-lo à aprovação do conselho de Escola;
- f) Afetar os recursos humanos e materiais à realização dos projetos de investigação;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo diretor;
- h) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da EM.

Artigo 12.º

Composição e reuniões da comissão diretiva

- 1 – A comissão diretiva tem a seguinte composição:
 - a) O diretor do ICVS, que preside;
 - b) O diretor-adjunto do ICVS, quando aplicável;
 - c) Um vice-presidente da EM designado pelo respetivo presidente;
 - c) Os coordenadores dos domínios de investigação;
- 2 – O presidente da EM participa nas reuniões sem direito a voto.
- 3 – Nas reuniões da comissão poderão ainda participar por convite, sem direito a voto, elementos externos à comissão.
- 4 – A comissão reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo diretor do ICVS.

Artigo 13.º

Conselho científico

- 1 – Compete ao conselho científico do ICVS:
 - a) Acompanhar as atividades dos domínios de investigação do ICVS;
 - b) Propor as linhas orientadoras do ICVS em matéria de desenvolvimento e planeamento das atividades de investigação, a submeter à aprovação do conselho científico da EM;
 - c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o relatório de atividades a que se refere a alínea c) do n.º2 do artigo 11.º;
 - d) Propor ao conselho da EM a composição da comissão externa de aconselhamento científico;
 - e) Pronunciar-se sobre a afetação de recursos materiais e humanos do ICVS;

f) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de domínios e de linhas piloto de investigação do ICVS;

g) Pronunciar-se sobre matérias de natureza científica e sobre os demais assuntos que lhe forem cometidos pelos estatutos da EM e pelos órgãos da Universidade, bem como sobre as que procedam de entidades tutelares.

2 – O conselho científico é constituído por todos os doutores do ICVS.

3 – O conselho científico reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo diretor ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

4 – As reuniões do conselho científico são presididas pelo diretor do ICVS.

Artigo 14.º

Conselho de domínio

1 – O conselho de domínio é um órgão colegial representativo, com funções de acompanhamento das atividades científicas e de gestão do respetivo domínio, sob coordenação do coordenador do domínio, conforme previsto no nº6 do artigo 7.º.

2 – Compete ao conselho de domínio:

a) Acompanhar as atividades de investigação do domínio e disponibilizar informação sobre indicadores científicos necessários à elaboração de relatórios;

b) Propor as linhas orientadoras em matéria de desenvolvimento e planeamento das atividades de investigação, a submeter à aprovação da comissão diretiva do ICVS e do conselho científico da EM;

c) Pronunciar-se sobre a afetação de recursos materiais e humanos no domínio;

d) Dar parecer sobre todas as questões que lhe forem postas pelo coordenador de domínio.

3 – Constituem o conselho de domínio todos os membros doutorados do domínio que obedeçam aos requisitos dos pontos: 3 A5; 3 B1; e 3 B2; do Referencial interno da EM (anteriormente designado Referencial interno da ECS) para apresentação a concurso para recrutamento de professor associado, participando nas reuniões os restantes membros doutorados do domínio como convidados.

4 – O conselho de domínio reúne, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo coordenador ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

5 – As reuniões do conselho do domínio são presididas pelo coordenador do domínio.

Artigo 15.º

Comissão externa de aconselhamento científico

1 – À comissão externa de aconselhamento científico compete, designadamente:

a) Acompanhar o funcionamento do ICVS, emitindo as recomendações julgadas pertinentes;

b) Elaborar um parecer bianual, a submeter ao conselho científico da EM, ouvido o conselho científico do ICVS, em que deverá ser formulado um juízo crítico sobre o funcionamento do ICVS;

c) Avaliar, em função do previsto na alínea anterior, as consequências na seleção dos domínios, das linhas piloto e dos projetos de investigação a viabilizar no ICVS.

2 – A comissão é constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao ICVS, devendo incluir investigadores estrangeiros, e ser aprovada pelo conselho da EM, sob proposta do conselho científico do ICVS.

3 – A comissão reúne, ordinariamente, de dois em dois anos, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor.

Capítulo IV

Financiamento, prestação de serviços ao exterior e valorização do conhecimento

Artigo 16.º

Financiamento

1 – A EM colocará à disposição do ICVS as verbas que lhe forem destinadas, de acordo com o orçamento aprovado.

2 – Outras fontes de financiamento, como subsídios de outras entidades públicas ou privadas, ou remunerações por prestação de serviços à comunidade, serão utilizadas de acordo com as regras existentes na Universidade do Minho.

3 – Os projetos serão financiados através das verbas postas à disposição pela EM e/ou por entidades exteriores públicas ou privadas ou remunerações por prestação de serviços à comunidade.

4 – As aquisições de material e equipamento, bem como, de um modo geral, a realização de quaisquer despesas, têm de processar-se com respeito pela legislação aplicável.

Artigo 17.º

Prestação de serviços ao exterior e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos

1 – O ICVS poderá, nos termos do disposto na alínea e) do n.º2 do artigo 3.º, desenvolver atividades de prestação de serviços especializados e de valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos, diretamente para a comunidade, ou através da articulação com empresas *spin-off* ligadas à EM/ICVS.

2 - A articulação do ICVS com empresas *spin-off* poderá ocorrer através de uma estrutura de interface, de acordo com regulamento próprio.

3- A prestação de serviços especializados pelo ICVS terá em conta o regulamento de prestação de serviços especializados ao exterior, aprovado por despacho do Reitor e em vigor na Universidade, não afetando as atividades de investigação do ICVS.

4 – Os pedidos ou propostas apresentadas ao ICVS por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão objeto de apreciação pela comissão diretiva do ICVS e remetidas para aprovação ao conselho da Escola.

5 – Na determinação dos preços dos serviços a prestar, diretamente para a comunidade ou através da articulação com empresas *spin-off* da EM/ICVS, e cumprindo-se o estabelecido no n.º 3 deste artigo, deverá atender-se:

- a) Às despesas com utilização de equipamentos e aos gastos com material;
- b) Às remunerações do pessoal envolvido no cumprimento do contrato, correspondentes ao tempo despendido nas atividades nele compreendidas.

Capítulo V

Procedimento eleitoral

Artigo 18.º

Comissão eleitoral do diretor

1 – O procedimento eleitoral para a eleição do diretor do ICVS será conduzido por uma comissão eleitoral constituída por um presidente e dois vogais, escolhidos pela assembleia constituída pelos professores e investigadores doutorados que se encontrem nas condições a que se refere o n.º1 do artigo 10.º.

2 – Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a comissão diretiva, a interpor no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, conforme os casos.

3 – Compete, designadamente, à comissão eleitoral no âmbito da coordenação de todo o processo eleitoral:

- a) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir sobre eventuais reclamações e, até cinco dias antes do ato eleitoral, proceder à afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Observar o cumprimento do calendário eleitoral fixado pela comissão diretiva;
- d) Designar os membros da mesa de voto;
- e) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) Elaborar a ata relativa ao apuramento final dos resultados de votação e proceder ao seu envio ao presidente da EM para homologação e divulgação.

Artigo 19.º

Organização do processo eleitoral do diretor

1 – A eleição tem início com a abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

2 – Havendo dois ou mais candidatos, atender-se-á ao seguinte:

- a) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
- b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos cujas candidaturas tiverem obtido o maior número de votos no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.

3 – No caso de existir apenas uma candidatura, o respetivo candidato é eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

4 – Na hipótese contrária à referida no número anterior, abre-se novo processo eleitoral no terceiro dia útil subsequente, considerando-se elegíveis todos os membros referidos no nº3 do artigo 9.º, seguindo-se a tramitação prevista no nº 2.

5 – Se não houver candidaturas, são considerados elegíveis todos os membros referidos no nº3 do artigo 9.º, adotando-se, nesse caso, a tramitação prevista no nº 2.

Artigo 20.º

Apuramento dos votos e publicação dos resultados da eleição para diretor

1 – Após o encerramento do período de votação, a mesa de voto procederá à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada candidatura ou por eleitor, consoante os casos, e do número de votos brancos ou nulos.

2 – A comissão eleitoral reúne até ao dia seguinte às eleições para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

3 – Eleito o diretor, a comissão eleitoral elaborará ata da reunião, a ser enviada para aprovação ao presidente da EM, donde constarão os resultados das votações com os nomes dos candidatos por ordem decrescente de votação, bem como qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

4 – Concluído o procedimento eleitoral, o presidente da EM homologa os resultados divulgando-os por afixação e no sítio da internet da EM.

Artigo 21.º

Eleição dos coordenadores de domínio

1 – A eleição do coordenador de domínio é feita por voto presencial e escrutínio secreto pelos professores e investigadores doutorados que são membros efetivos do respetivo conselho de domínio, em assembleia expressamente convocada para o efeito pelo diretor do ICVS, até quatro semanas antes do termo do respetivo mandato.

2 – É eleito como coordenador de domínio o membro que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

3 – Se nenhum membro obtiver o número de votos previsto no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os membros que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da EM, sob proposta da comissão diretiva, ouvido o conselho científico do ICVS.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela comissão diretiva do ICVS.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO 1

De acordo com o n.º2 do artigo 1.º do Regulamento do ICVS, o Instituto tem como estratégia desenvolver parcerias com outras instituições sempre que estas contribuam para a prossecução da sua missão. Na data de aprovação deste regulamento, identificam-se as seguintes:

- a) O Laboratório Associado ICVS/3B's – após a atribuição do estatuto de Laboratório Associado, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 23 de março de 2011, por um período de 10 anos, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011. Este Laboratório Associado agrega, para além do ICVS, o I3Bs (Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos da Universidade do Minho), centrando as suas atividades nas Ciências da Saúde, na sua vertente Biomédica e Clínica, nas Engenharias Biomédica e de Materiais, e na interface entre as referidas áreas, de acordo com o respetivo Protocolo de Colaboração, datado de 22 de junho de 2011, que define a natureza da colaboração entre os outorgantes.
- b) O Centro Clínico Académico – 2CA Braga- uma Associação sem fins lucrativos, que tem por objeto social o desenvolvimento de investigação clínica, enquadrada num ambiente de prestação de cuidados de saúde, em consonância com a celebração de um acordo de associação, a 3 de Janeiro de 2013, entre Universidade do Minho (EM e ICVS), a José de Mello Saúde (Hospital de Braga e Hospital CUF Porto), e a Eurotrials – Consultores Científicos SA, regulando matérias relativas à Associação, incluindo as relações entre Associadas no que respeita à nomeação de membros para os órgãos sociais e à partilha de recursos logísticos e humanos próprios.